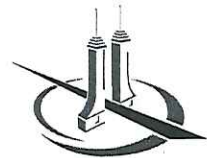




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000395-LEG 22/Abr./2021 09:27

Projeto de Lei n.º 024/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 41 /2021.

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Enerbio Participações LTDA., conforme menciona.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à Empresa Enerbio Participações LTDA, CNPJ n.º 33.473.383/0001-74, EPP, com sede na Rua Santos Dumont, 1500, Sala 402, CEP 90.230-240, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão constitui-se de um terreno dentro de área maior, com 78.542,40m² (7,85ha), da matrícula n.º 33.939, de 2010, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, no local denominado Charqueada, de frente para a UR 204, com as seguintes confrontações e medidas: partindo da Estação n.º 01, localizada nas coordenadas L 29º46’20.23”S L 57º59’22.90”O, no ângulo interno de 106º, no rumo Sul/Norte pelo alinhamento existente do acesso à Vila da Charqueada mede 237,30m (duzentos e trinta e sete metros e trinta centímetros), até a Estação n.º 02, deste ponto, no ângulo interno de 78º, no rumo Leste-Oeste mede 364,35m (trezentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até a Estação n.º 03, deste ponto no ângulo interno de 125º, no rumo Nordeste-Sudoeste mede 120,90m (cento e vinte metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 04, deste ponto, no ângulo interno de 135º, no rumo Norte-Sul mede 6,80 (seis metros e oitenta centímetros) até a Estação n.º 05, deste ponto, no ângulo interno de 90º, no rumo Oeste-Leste mede 98,90m (noventa e oito metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 06, deste ponto, no ângulo externo de 90º, no rumo Norte-Sul mede 113,50m (cento e treze metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 07, deste ponto, no ângulo interno de 100º, no rumo Oeste-Leste mede 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até a Estação n.º 08, deste ponto no ângulo externo de 95º, no rumo Norte-Sul mede 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) até a Estação 09, deste ponto, no ângulo interno de 91º, no rumo Oeste-Leste, sobre o alinhamento da UR 204 mede 254,20m (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) até a Estação n.º 01, ponto de partida, fechando o perímetro desse terreno, conforme “croqui”, da área, em anexo.

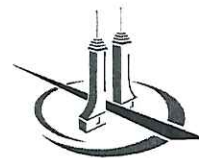
Art. 2º Na área, objeto desta concessão a Empresa beneficiada instalará uma Usina Termoelétrica de 8,0 MW de potência instalada, utilizando como combustível a casca de arroz.

§ 1º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Empresa, junto as concessionárias no Município.

9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I - o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei;

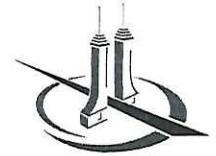
II - as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou

III - por descumprimento das finalidades a que se destina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 41 /2021 que “Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Enerbio Participações LTDA., conforme menciona”.

Da presente concessão entremostra-se a instalação de uma Usina Termoelétrica de 8,0 MW de potência instalada, utilizando como combustível a casca de arroz.

Destaque-se que, segundo estimativa da empresa, serão criados aproximadamente 100 empregos diretos durante a fase de construção do empreendimento, com previsão de término entre 18 a 24 meses, além de outros 200 empregos indiretos, considerando os fornecedores de insumos, materiais e equipamentos.

Ainda, que, um dos principais impactos da construção da UTE é a ampliação da disponibilidade de energia regional devido ao aumento da potência adicionada no Sistema Interligado Nacional. A Usina será interligada diretamente na Subestação de Uruguaiana, reforçando o sistema local e regional.

Por outro aspecto a construção da Usina Termoelétrica projeta a solução definitiva para o descarte incorreto da casca de arroz no Município. Toda a casca produzida no beneficiamento do arroz será transportada e utilizada na Usina, onde será queimada em caldeira. Toda cinza e material particulado, ou seja, 20% da casca queimada serão absorvidos no filtro de mangas, acumulado em silos e depois descartado corretamente de forma segura, podendo ser utilizado tanto na correção de solo de lavoura como insumo em indústria de cal mista, argamassa ou cimento.

Também, explana-se como positiva a questão da geração de energia limpa, no que tange os projetos autos sustentáveis que precisam de incentivo, principalmente dos órgãos públicos.

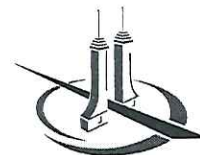
Por óbvio, que um empreendimento dessa natureza e porte só é permitido mediante licenciamento ambiental que fica sob encargo da empresa que ora busca se instalar em nosso Município.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante

Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.